

**INSTRUÇÃO Nº 001/2020 - (CPAI)****18 de agosto de 2020.**

Disciplina a composição e o funcionamento das Comissões Locais de Acessibilidade e Inclusão nas Unidades Universitárias e câmpus experimentais.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA UNESP (CPAI)**, tendo por fundamento as disposições da Portaria Unesp nº 69, de 12 de fevereiro de 2020, em especial, as do parágrafo único do artigo 3º da referida Portaria, expede a presente **INSTRUÇÃO**:

**SEÇÃO I**  
**Da Designação**

**Artigo 1º** - A Direção de cada Unidade Universitária e a Coordenação Executiva de cada câmpus Experimental deverão, em atenção ao disposto no artigo 3º, *caput*, da Portaria Unesp nº 69/2020, ato que institui as diretrizes gerais da política de acessibilidade e inclusão na Universidade, adotar as providências necessárias com vistas a designar Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão.

**Artigo 2º** - A Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão deverá ficar vinculada à Vice Direção, nas Unidades Universitárias, e à Vice Coordenação Executiva, nos câmpus experimentais.

**SEÇÃO II**  
**Da Composição**

**Artigo 3º** - Deverão compor a Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão representantes de diferentes segmentos acadêmicos e administrativos, sendo esses, pessoas com e sem deficiência, a saber:

**I** - o Vice-diretor ou Vice Coordenador Executivo, presidente nato, e respectivo suplente docente, eleito por seus pares;

**II** - um docente e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

III - dois servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

IV - dois discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

**Artigo 4º** - Nas Unidades Universitárias e câmpus experimentais com mais de um mil estudantes de graduação, a Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão poderá ser constituída por nove membros, sendo:

I - o Vice-diretor ou Vice Coordenador Executivo, presidente nato, e respectivo suplente docente, eleito por seus pares.

II - dois docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

III - três servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

IV - três discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

**Artigo 5º** - Nos câmpus com mais de uma Unidade Universitária é facultativa a constituição de uma única Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão para o câmpus.

**Artigo 6º** - Os câmpus com mais de uma Unidade Universitária que decidirem constituir uma única Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão deverão:

I - definir a Unidade Universitária à qual ficará vinculada a Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão;

II - constituir a Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão com nove membros, conforme [o disposto no artigo 4º](#) desta Instrução;

III - compor a representação docente com, pelo menos, mais um Vice-diretor, membro nato, e docentes e respectivos suplentes docentes, eleitos por seus pares.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros docentes e servidores técnico-administrativos será de 02 (dois) anos e o mandato dos membros discentes será de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano, ficando ressalvada a exigência de troca de ao menos 01 (um) representante discente em cada processo eleitoral.

§ 1º - Será permitida aos membros docentes, servidores técnico-administrativos e discentes a recondução.

§ 2º - Em caso de recondução de ambos os membros, permanecerá o mais votado.

§ 3º - O Vice-presidente da Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão será escolhido dentre os membros docentes e técnico-administrativos, para mandato de 02 (dois) anos.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Funcionamento**

**Artigo 8º** - A Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

**Artigo 9º** - As deliberações da Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão serão tomadas por voto da maioria simples presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Sendo necessário estarem presentes ao menos 50% mais um de todos os integrantes para que se instale a sessão de deliberação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Atribuições**

**Artigo 10** - A Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão tem por função:

**I** - desenvolver metas e ações em consonância com as políticas e normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, tendo como base seus quatro eixos norteadores de atuação;

**II** - propor políticas locais de acessibilidade e inclusão e encaminhá-las para apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, Conforme consta na Portaria Unesp nº 69, de 12/12/2020;

**III** - propor e acompanhar nas Unidades Universitárias e nos câmpus Experimentais programas, metas e ações que tenham por objetivo garantir a igualdade de oportunidades a todos que circulem, ingressem e/ou atuem nas funções laborais na Universidade, contemplando os quatro eixos citados no artigo 1º da Portaria Unesp nº 69/2020.

**Artigo 11** - Compete à Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão:

**I** - assessorar a Vice-direção nas Unidades Universitárias e a Vice Coordenação Executiva nos câmpus Experimentais em assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão;

**II** - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à acessibilidade e inclusão;

**III** - acolher, acompanhar, e orientar o estudante, servidor técnico administrativo e docente, bem como toda a comunidade da unidade sobre a implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão na Unesp;

**IV** - identificar possíveis barreiras à participação de todos os estudantes, servidores e comunidade em geral e propor metas para minimizá-las;

**V** - garantir conjuntamente com os setores envolvidos na parte acadêmica e de comunicação que as informações contidas na Política de Acessibilidade e Inclusão na Unesp chegue a todos, inclusive no vestibular, matrícula e recepção dos estudantes.

**Artigo 12** - Esta Instrução entra vigor na data da sua assinatura pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, devendo ser encaminhada às Unidades Universitárias e câmpus Experimentais para que os mesmos, no prazo de 12 (doze) meses, adequem-se às orientações nela contidas.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.



**Vera Lucia Messias Fialho Capellini**  
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade